



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 28/2018

Projeto de Lei nº 48/2018

Autoria dos Vereadores Dadinho e Otoniel Lima

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Ribeirão Preto a campanha: “Assédio sexual no transporte é crime”, para o combate dos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público.

Parágrafo único - A campanha terá por finalidade a promoção de ações afirmativas, educativas e preventivas contra o abuso sexual e violência contra a mulher sofrido no transporte.

Artigo 2º - A campanha terá como foco principal os terminais de transbordo do transporte coletivo, o interior dos ônibus e de veículos de transporte público no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - O material de campanha deverá conter orientações acerca da definição de assédio, das ações a serem tomadas pelas vítimas e das formas de denúncia perante as autoridades competentes, com a divulgação destas informações em locais visíveis.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica autorizada a Administração Municipal, as Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público a promover convênios e parcerias com organizações civis, universidades, empresas e demais agentes públicos objetivando a implementação da campanha.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de março de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente